



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI COMPLEMENTAR N ° 017/2005.

Altera as Leis Complementares N°s 007/03, de 03 de novembro de 2003, e 008/03, de 03 de novembro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam suprimidos o inciso III do § 2º do art. 70 e o § 4º do art. 74 da Lei Complementar n° 007/03, Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

Art. 2º. O art. 71 da Lei Complementar n° 007/03, Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais passa a ter a seguinte redação:

“Art. 71. O servidor que no exercício regular de suas atividades, deslocar-se diariamente por mais de dez quilômetros em zona rural poderá receber uma gratificação no valor correspondente a até vinte e cinco por cento do seu vencimento a título de deslocamento, na forma e condições a serem estabelecidas em regulamento, por decreto do Poder Executivo Municipal, aplicando-se o previsto nos parágrafos e incisos do art. 70.”

Art. 3º. O art. 21 da Lei Complementar n° 008/03, de 03 de novembro de 2003, Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. Ao professor com atribuições exclusivamente de regência de classe de alunos portadores de necessidades especiais será devida uma gratificação de até sessenta por cento, conforme regulamento do Chefe do Executivo Municipal.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 16 de dezembro de 2005.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
Prefeito